

ESTADO DA GUANABARA

- A Educação do Excepcional

A Educação do Excepcional tem sido objeto de atenção por parte das autoridades do Estado da Guanabara, conforme podemos depreender das regulamentações relacionadas neste boletim.

Destacamos delas os textos significativos, a fim de se poder ter uma visão de como tem sido a Educação do Excepcional no Estado, sua evolução, seu lento amadurecimento e a conquista de novas situações, facilmente sentidas nessa leitura.

- 1961 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional

- Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Título X - Da Educação de Excepcionais

Art. 88 - A Educação de Excepcionais deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

Art. 89 - Toda iniciativa privada, considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá, dos poderes públicos, tratamento especial, mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

- 1961 - Constituição do Estado da Guanabara - 27 de março de 1961

Capítulo II - Da Educação e Cultura

Art. 60 - A educação dos excepcionais será objeto de especial cuidado e amparo do Estado, assegurada ao deficiente a assistência educacional, domiciliar e hospitalar.

- Histórico da Educação do Excepcional através das Regulamentações

- 1928 DECRETO Nº 3.281, de 23 de janeiro de 1928 -

Prefeito do Distrito Federal - Dr. Antônio Prado Júnior
Diretor de Instrução: Professor Fernando de Azevedo

"Estabelece normas relativas à instalação de escolas especiais para educação de anormais, de retardados ou instáveis e pré-delinquentes, isto é, crianças de desenvolvimento intelectual e moral abaixo do nível das de sua idade".

§ único - Enquanto não fôr possível a instalação de escolas especiais para educação de anormais, o Diretor Geral de Instrução Pública fará organizar classes dessa natureza.

ART. 283 - A organização dessas escolas tem como objetivo:

- a) Os centros de arte, alegria e conforto, onde a educação e a terapêutica revestem de importância maior que a instrução;
- b) Colaboração médico-pedagógica;
- c) Caráter, tanto quanto possível individual e será confiada a professores primários que tenham preparo pedagógico especializado;

ART.286 - Serão nomeadas para servir em comissão, em escolas e classes especiais para anormais, médicos e professores primários:

- a) Que revelarem vocação, tato e capacidade para a educação;
- b) Que tiverem frequentado, durante 2 anos, 4 cursos, pelo menos, sobre Educação de Anormais.

DECRETO Nº 2.940, de 29 de novembro de 1928 -

Prefeito do Distrito Federal - Dr. Antonio Prado Junior

Regulamenta o Decreto nº 3 281 de 23 de janeiro de 1928

- 1933 - DECRETO Nº 4.387, de 8 de setembro de 1933

Interventor Federal no Distrito Federal: Dr. Pedro Ernesto

Consolidação da Organização Técnica Administrativa do Sistema Escolar do Distrito Federal.

ART. 2º - Criar escolas especiais para superdotados, deficientes, delinquentes e osos e delinquentes.

- 1941 - RESOLUÇÃO S/Nº, de 15 de maio de 1941

Secretário Geral: Pio Borges

ART.15 - Ao Serviço de Aldeias Educacionais incumbe ministrar aos menores, reconhecidamente pobres, sob regime de internato, a educação primária e a técnica profissional, prestar-lhes, simultaneamente, assistência médico-hospitalar e, bem assim, cuidar da educação dos alunos deficientes que curseem sem proveito as escolas públicas.

- 1944 - Regulamento do Ensino - Decreto nº 7768

Prefeito do Distrito Federal - Henrique Dodsworth

ART. 65 - Os alunos imaturos constituirão, sempre que possível, classes de adaptação.

- 1947 - RESOLUÇÃO Nº 20, de 15 de maio de 1947

Secretário Geral de Educação - Mário de Brito

"Considera o exercício da professora de curso primário, na Escola Hospitalar, como na classe".

- 1951 - ORDEN DE SERVIÇO Nº 46, de 3 de setembro de 1951

Diretor do Departamento de Educação Primária - Juraci Silveira

-Considerando o número elevado de crianças que no fim do 1º ano de contato com o curso primário, embora com frequência regular às aulas, não apresentem rendimento satisfatório na aprendizagem inicial da leitura e escrita, nem mesmo conseguindo integrar-se nos grupos infantis, o Departamento de Educação Primária determina :

- a) Instalar, a título de experiência nas Escolas 2-1 Celestino Silva ; 6-3 Estados Unidos; 6-4 Pedro Ernesto; 2-5 Marechal Trompowsky e 6-7 Argentina , turmas de recuperação constituídas por essas crianças que, depois do necessário es tudo, serão submetidas a processos educacionais adequados às suas deficiências;
- b) Será designado um técnico de Educação para supervisionar o trabalho, orientando os professores das referidas turmas.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 50, de 11 de setembro de 1951

Diretor do Departamento de Educação Primária : Juraci Silveira.

h) Os alunos que permanecerem nas classes de adaptação farão, em dezembro, um prova especial, não sendo, portanto, submetidos às provas de promoção.

LEI Nº 649, de 31 de outubro de 1951

Prefeito Dr. João Carlos Vital.

"Cria o plano de Construção e Equipamento de Escolas Primárias".

ART.4º- Deverão ser considerados no plano as escolas primárias para os anormais, a fim de tornar essas crianças aptas a ocuparem mais tarde o seu lugar na sociedade.

- 1955 - RESOLUÇÃO Nº 64 de 29 de setembro de 1955 -

Secretário: Haroldo Lisboa da Cunha

Acôrdio entre o Instituto Benjamin Constant e a Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula 2a. - A seleção dessas crianças, segundo sua capacidade de adaptação às atividades escolares, será feita pelo Instituto Benjamin Constant, enquanto a Secretaria Geral de Educação não dispuser de órgão especializado para este fim.

Cláusula 3a. - O Instituto Benjamin Constant colaborará, dentro de suas possibilidades, na assistência aos alunos cegos das escolas públicas primárias, mediante orientação técnica aos professores e confecção de material didático adequado.

Cláusula 4a. - A Secretaria Geral de Educação, em articulação com o Instituto Benjamin Constant, promoverá, anualmente, para professores de curso primário, palestras, seminários ou cursos visando à especialização e ao aperfeiçoamento das técnicas necessárias ao manejo das classes constituídas de alunos videntes e de cegos.

1955

Em, 2 de dezembro de 1955

Secretário Haroldo Lisboa da Cunha

Acôrdio assinado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Instituto Nacional de Educação de Surdos.

"Estabelece condições para matrícula de crianças surdas-mudas nas escolas públicas primárias".

Cláusula 2a. - A seleção dessas crianças, segundo suas possibilidades de aproveitamento escolar, será feita pelo Instituto Nacional de Surdos e Mudos, em - quanto a Secretaria Geral de Educação não dispuser de órgãos adequados a êsse fim,

Cláusula 3a. - O Instituto Nacional de Surdos-Mudos, mediante a ação suple tiva de seus professôres especializados, auxiliará a educação ou reeducação dessas crianças nas escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação.

- RESOLUÇÃO Nº 94, de 2 de dezembro de 1955 -

Secretário: Haroldo Lisboa da Cunha

"Cria o encargo de Assistência às crianças deficientes".

O encargo de turmas onde se acham matriculadas tais crianças se gundo o disposto nas Resoluções decorrentes daqueles acôrdos, exigirá do professor trabalho especial e aprimoramento de técnicas didáticas adequa das.

- 1956 - INSTRUÇÃO Nº 8, de 1º de abril de 1956

Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli

"Estabelece normas previstas no art. 3º da Resolução nº 94 de 1955".

ART. 1º- O Departamento de Educação Primária providenciará a matrícula, nas escolas públicas primárias, das crianças deficientes da audição e da palavra, sele cionadas pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nos têrmos daquela resolução.

RESOLUÇÃO Nº 48, de 31 de agosto de 1956

Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli

"Determina a execução de um Plano de Assistência aos alunos Excepcionais nas Escolas Públicas Primárias da Secretaria Geral de Educação".

ART. 1º - A assistência de que trata a presente Resolução deverá procurar atender às deficiências de nível mental, motor e sensorial.

§ 1º - A assistência ao deficiente motor constituirá uma 2a. fase no pla no de Assistência ao Excepcional.

§ 2º - A assistência ao deficiente sensorial (cego, surdo, mudo) far-se-á nos têrmos dos recentes acôrdos entre a Secretaria Geral de Educação e o Insti tuto Nacional de Surdos-Mudos ou nos que vierem a serê estabelecidos.

ART. 2º - A assistência aos alunos excepcionais competirá aos seguintes órgãos :

- Departamento de Educação Primária, quanto à assistência pedagógica.
- Departamento de Saúde Escolar, quanto à assistência médica.
- Departamento de Educação Complementar, quanto à assistência especializada no campo da Educação Física, musical e artística.
- Instituto de Pesquisas Educacionais, quanto à assistência psicológica e exames antropométricos.
- Instituto de Educação, quanto à formação de professores.
- Instituto de Serviço Sociais, quanto à assistência na parte do serviço social de grupo.
- Setor de Alimentação ao Escolar, quanto à assistência alimentar.

ART. 4º - Fica o Secretário Geral de Educação autorizado a criar, no Serviço de Ortofrenia e Psicologia do Instituto de Pesquisas Educacionais, um centro de Observação e Controle dos trabalhos realizados com alunos excepcionais, bem como outros centros que a experiência aconselhar.

ART. 5º - O Instituto de Pesquisas Educacionais manterá, em cada Distrito Educacional, um Centro de Orientação, em que atuará uma equipe especializada constituída por um médico, um psicopedagogo e um assistente social que deverá coordenar a assistência aos alunos excepcionais do respectivo Distrito Educacional.

- INSTRUÇÃO Nº 15, de 2 de outubro de 1956

Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli

"Regulam o desenvolvimento do Plano de Assistência aos alunos excepcionais das escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação".

ART. 1º - A Seleção dos alunos excepcionais das escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação será processada tendo em vista os resultados dos exames médicos e psicológicos.

ART. 5º - Os grupos dos alunos B - (nível rude ou deficiente mental leve) e C - (deficientes mentais sem possibilidades de realizar a aprendizagem da leitura e escrita) serão considerados excepcionais e deverão formar Turmas Especiais.

ART. 14 º - Independente do curso de especialização, o Instituto de Pesquisas manterá, regularmente um outro curso teórico-prático de orientação em psicopedagogia, para formar orientadores para os Centros Distritais de Orientação.

- 1957 - RESOLUÇÃO Nº 18, de 23 de abril de 1957

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Cria na Escola 8-5 Francisco de Castro, o 1º Centro de Observação e Assistência de alunos Excepcionais e dá outras providências".

RESOLUÇÃO Nº 20, de abril de 1957 - Sec. de Educação Dr. Nilo Romero

"Cria e instala na Escola 3-2 Deodoro um Centro de Triagem para menores cegos, nas condições que menciona".

ART. 1º O Centro de Triagem a que se refere a presente Resolução será dirigido e orientado por funcionário especializado do Instituto Benjamin Constant ou por êle indicado, assessorado por professor do Departamento de Educação Primária, especialmente designado para a tarefa, dotado de habilitação específica.

ART. 2º- Tôdas as crianças nas condições de presente ato serão encaminhadas ao Centro de Triagem, só devendo ser incorporados às atividades normais de classe após o parecer daquele órgão.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 48/EEP - de 14 de junho de 1957.

Diretora do Departamento de Educação Primária: Professôra Renata Medella Braga.

"Estabelece normas para a aplicação das provas às crianças cegas matriculadas nas escolas públicas primárias".

- serão transcritas para o Braille, meia hora antes, pela orientadora do Centro de Triagem
- os alunos cegos serão submetidos às provas com os alunos da respectiva turma, no mesmo horário.

RESOLUÇÃO Nº 27, de 19 de junho de 1967

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Institui no Instituto de Pesquisas Educacionais, em caráter permanente, o Curso de Especialização em Psicopedagogia, para professôres e orientadores".

INSTRUÇÃO Nº 23, de 12 de outubro de 1957

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Estabelece regulamentação das classes especiais, atendendo ao plano de Assistência aos Alunos Excepcionais; seleções, aferições e aproveitamento do aluno; programa, encargos do Orientador, dispensa do professor para reuniões, reconhecimento do trabalho".

- 1959 - INSTRUÇÃO Nº 19, de 30 de setembro de 1959

Secretário: Dr. Américo Lourenço Jacobina Lacombe

"Regula o Plano de Atividades do Centro Distrital de Orientação referido na Resolução nº 48 de 1959".

Ao dirigente compete :

- a) Planejar as diretrizes do trabalho a ser realizado nas classes especiais (AE e SP) e supervisionar a sua execução de acôrdo com o Instituto de Pesquisas Educacionais.
- b) Dar assistência psicológica individual aos casos encaminhados.
- c) Orientar e aplicação de testes coletivos e individuais.
- d) Orientar a utilização do material adequado às classes especiais.
- e) Auxiliar a chefia na seleção dos professôres de classes especiais.

LEI Nº 953, de 10 de dezembro de 1959

Prefeito: José de Sá Freire Alvim.

"Cria na Secretaria Geral de Educação o Instituto de Educação do Excepcional".

Sua esfera de ação absorve, inclusive, as atribuições previstas para o antigo setor Hospitalar.

- 1960 - RESOLUÇÃO Nº 27, de 24 de outubro de 1960

Secretário de Educação: Celso Ferreira da Cunha

"Cria no Departamento de Educação Primária o Setor de Assistência Hospitalar".

ART. 3º - O Departamento de Educação Primária elaborará as bases da assistência educacional hospitalar a ser desenvolvida as linhas gerais do seu programa de trabalho, ouvidos os Departamento de Saúde Escolar e o Departamento de Educação Complementar.

- 1961 - RESOLUÇÃO Nº 7, de 8 de março de 1961

Secretário de Educação: Dr. Flexa Ribeiro

"Reestruturação dos órgãos do Departamento de Educação Primária e das outras providências".

ART. 2º - Institui entre outros setores o de Ensino Especial e Supletivo (SEES)

ART. 8º - Fixa para o Setor de Ensino Especial e Supletivo o encargo de coordenar, planejar, realizar estudos e propor medidas concernentes à sua esfera de ação, inclusive absorvendo as atribuições previstas para o antigo Setor Hospitalar.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 15/DEP, de 21 de março de 1961,

Diretor do Departamento de Educação Primária - Dr. Francisco da Gama Lima Filho.

"Regulamenta o funcionamento do Setor de Ensino Especial e Supletivo do Departamento de Educação Primária."

O Ensino Especial tem o encargo o planejamento, a orientação e a supervisão do ensino referente às Classes Especiais, ao ministrado em organizações hospitalares destinadas às crianças, aos deficientes da audição ou da visão e ao ensino destinado a maiores de 12 anos, em classe de aceleração.

Os elementos do Setor têm função técnico-pedagógica.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 23, de 10 de maio de 1961

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho

"Regulamenta o Centro de Estudos do Setor de Ensino Especial e Supletivo".

Destinado a promover conferências, palestras, mesas redondas, seminários e cursos, cujas programações contribuam para a formação de princípios e técnicas que possam orientar a experiência nas Classes Especiais e Supletivas das escolas públicas primárias.

Estabelece os membros do Centro e dá as competências do Diretor e Secretário.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, de 10 de maio de 1961

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho.

"Regulamenta as funções Pedagógicas promovidas pelo Setor de Ensino Especial e Supletivo para as Classes Especiais de AE e SP".

Dispensa as professoras, dos trabalhos escolares para as reuniões com as Orientadoras.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, de 1º de maio de 1961.

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho.

Enquadra as "unidades escolares com regime próprio" nas Classes Hospitalares referidas na Ordem de Serviço/DEP nº 15.

São consideradas Classes Especiais Hospitalares, subordinadas ao Departamento de Educação Primária, as unidades escolares com regime próprio "em funcionamento do Centro Cirúrgico e Ortopédico Barata Ribeiro e no Hospital Geral Jesus".

- 1 - Atendimento aos menores internados nessas clínicas em tratamento ou convalescença de longa duração.
- 2 - Organização de classes especiais em outras clínicas infantís do Estado, por solicitação.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 - de 24 de maio de 1961.

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho

"Regulamenta o Plano de Atividades do Setor do Ensino Especial Supletivo, referido na Ordem de Serviço nº 15" de 1961, no que se relaciona com as Classes Especiais de AE e SP".

- Cria o sub-setor de Classes Especiais de AE e SP
- Determina a competência do coordenador e exigências para o cargo
- Determina a competência do orientador e exigências para o cargo
- Determina exigências para o professor de classe especial.
- Recomendações sôbre formação de turmas, número de alunos, e promoção.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, de 2 de setembro de 1961.

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco da Gama Lima Filho.

"Institui o regime das Classes Especiais em Cooperação para as entidades que se destinam a colaborar com o Estado na Assistência aos alunos AE".

- 1962 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, de 19 de junho de 1962

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo.

"Estabelece normas para o Plano de Assistência aos Excepcionais no que se refere aos deficientes da audição nas escolas públicas primária".

ART. 1º - A assistência educacional aos deficientes da audição está afeta ao Setor de Ensino Especial do Departamento de Educação Primária, em colaboração com o INES, nos termos do Convênio firmado entre a Secretaria de Educação e o INES, em 2/12/1955.

ART. 2º - A assistência pedagógica aos deficientes da audição será em Classes Especiais, organizadas em núcleos e que funcionarão anexas às escolas primárias e serão progressivamente instalados de acordo com as necessidades comprovadas por levantamentos estatísticos.

ART. 3º - As regentes de Classes Especiais de Deficientes da Audição serão designadas pelo INES, que seguirão o critério da antiguidade.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, de 25 de junho de 1962

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo.

"Institui o Sub Setor de deficientes sensoriais no SEES".

- 1963 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, de 31 de janeiro de 1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo.

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere às Classes Especiais Hospitalares".

- da constituição
- da organização
- do programa e aferição do aproveitamento
- do regime escolar
- da coordenadora e suas atribuições.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, de 31 de janeiro de 1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo.

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere aos deficientes de visão matriculados nas escolas públicas primárias".

- Do encaminhamento e da matrícula, competência da coordenadora, das professoras itinerantes, professoras de turma, programa.
- DECRETO 1954 de 25 de março de 1963.

Governador: Dr. Carlos Lacerda.

"Organiza a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências".

SEÇÃO I - ART. 3º

b - Seção de Orientação Pedagógica

Compreende uma Subseção de Ensino Especial.

-DECRETO "N" Nº 20, de 18 de junho de 1963

Governador: Dr. Carlos Lacerda

"Dispõe sobre a organização do Instituto de Educação do Excepcional do Departamento de Serviços Complementares da Secretaria de Educação e Cultura".

LEI Nº 341, de 22 de junho de 1963

Governador: Dr. Carlos Lacerda

"Cria na Secretaria de Educação e Cultura, classes especiais para alfabetização e educação de surdos-mudos".

ORDEM DE SERVIÇO N/EEP - Nº 13 de 22 de outubro de 1963

Substituto Eventual do Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Pedroso de Lima Filho.

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere aos deficientes da audição, matriculados nas escolas públicas primárias".

- do encaminhamento da criança e da matrícula,
- da organização e funcionamento das classes especiais,
- do programa, da coordenadora e professoras,
- exigências para designação do professor para os núcleos.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33-EEP de 22 de novembro de 1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos de Amaral Azevedo.

"Estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere às Classes Especiais das escolas públicas primárias".

- constituição das classes em níveis
 - critérios para sua organização.
- 1964 - ORDEM DE SERVIÇO N/EEP Nº 4, de 18 de março de 1964

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos de Amaral Azevedo.

"Determina a criação de salas - oficinas nas condições que menciona".

ART. 8 - Alínea a) As salas-oficinas serão utilizadas, preferentemente, pelos alunos das classes especiais.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 31/EEP de 23 de março de 1964

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Pedroso de Lima Filho.

A Divisão de Educação Primária Fundamental, através da Subseção do Ensino Especial, promoverá um Curso para Formação de Orientadores de Classes Especiais com a duração de 3 anos.

ORDEM DE SERVIÇO N/EEP Nº 17 de 21 de outubro de 1964

Diretor do Departamento de Educação Primária: Maria Terezinha
Tourinho Saraiva

"Cria setores especializados na Subseção de Ensino Especial".

DECRETO "N" Nº 253, de 8 de julho de 1964 (anexo)

Governador: Dr. Carlos Lacerda

Organização Administrativa do Poder Executivo do Governo do Estado da
Guanabara.

Título - II

ART. 3º - A divisão de Educação Primária Fundamental, compreende entre
outras, a Seção de Ensino Especial.

- 1965 - PORTARIA N/SED Nº 10 de 25 de fevereiro de 1965

Secretário de Educação e Cultura: Carlos Flexa Ribeiro

"Estabelece normas para o funcionamento das Sedes Distritais, Escolas
Primárias e Jardins de Infância do Departamento de Educação Primária, no ano de
1965 e dá outras providências".

Todos os aspectos do trabalho da Seção de Ensino Especial estão aí foca-
lizados, acrescidos das "Funções Didáticas Especializadas (professôras itinerantes
de cegos e amblíopes, de surdos, deficientes mentais e físicos).

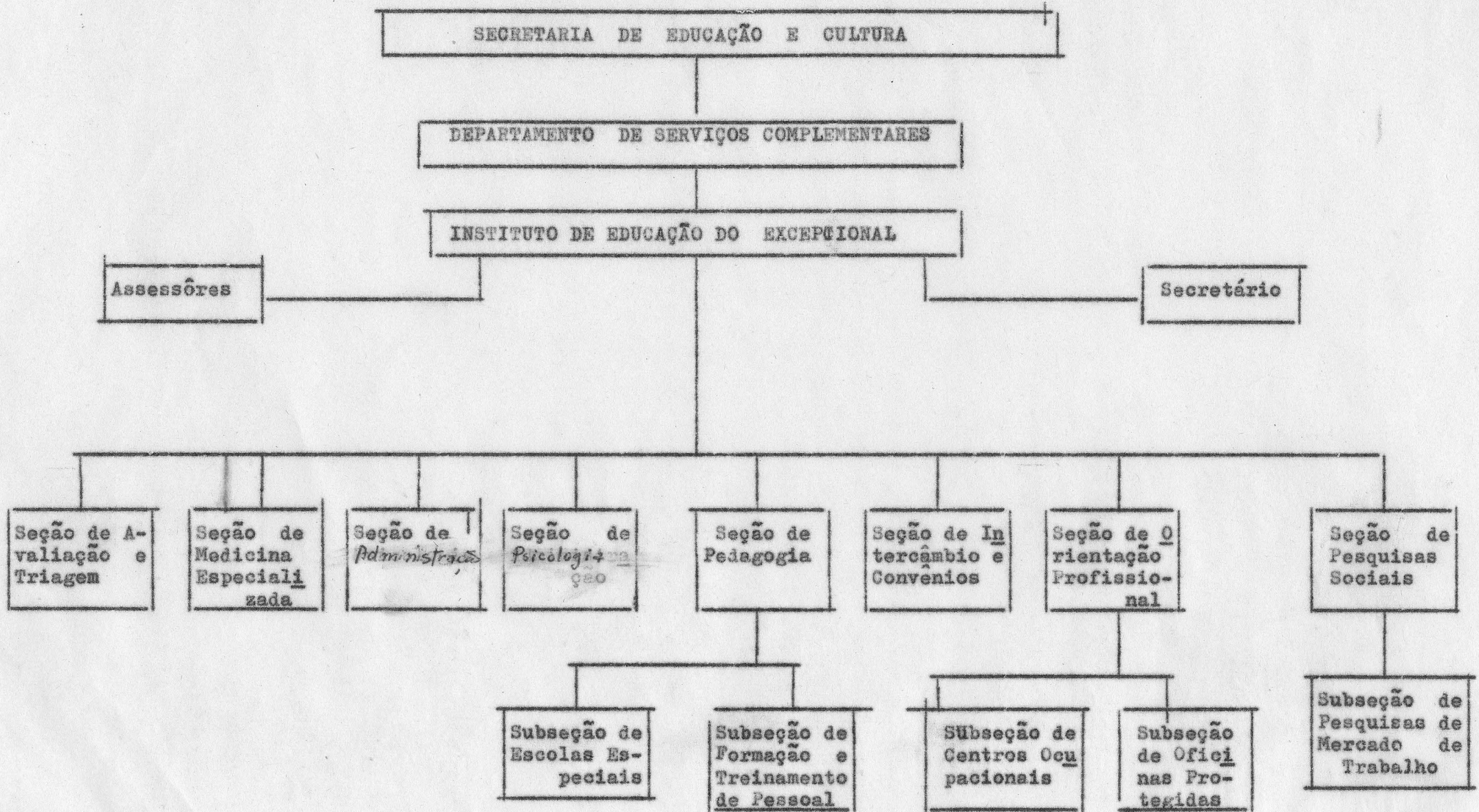
42.2 - As funções distritais de orientação e coordenação só poderão ser
exercidas por professores ou técnicos de educação que tenham feito previamente ou
estejam realizando os cursos de especializado exigidos pelas respectivas seções. +

42.3 - As funções distritais de orientação e coordenação serão regulamen-
tadas por Ordem de Serviço do Departamento de Educação Primária bem como as atribui-
ções dos elementos que se desempenham e as normas para sua designação.

42.4 - Para o desempenho de funções distritais de Orientação e coordena-
ção do Distrito Educacional submeterá à aprovação do Diretor de Divisão de Educa-
ção Primária Fundamental a indicação de professores ou técnicos de educação que se
enquadrem nas normas estabelecidas nas Ordens de Serviço mencionadas no sub item
42.3. Das funções Didáticas Especializadas. Constitui função didática especiali-
zada a exercida pelos professores de classe AE e imaturos especiais, de surdos, pro-
fessôres itinerantes de cegos e amblíopes, professores de classes hospitalares,
professôres de educação pré-primária.

61.1 - O magistério em função didática especializada só poderá ser exerci-
do por professor que tiver feito, previamente, curso de especialização adequado.

61.2 - O exercício de função didática especializada será regulamentada por
Ordem de Serviço do Departamento de Educação Primária, bem como as atribuições dos
elementos especializados e as normas para sua designação.



61.3 - Os professores que, por necessidade do serviço, estejam em desempenho de função didática especializada e não possam matricular-se nos cursos mencionados no sub item 61.1 por terem menos de 3 anos de magistério, estarão, automaticamente, matriculados nos cursos organizados pelas respectivas seções.

- PORTARIA N/SED Nº 35, de 25 de novembro de 1965

D.O. - 7.12.1965 p. 22 961

Cria, no Instituto de Educação do Excepcional, o Centro Ocupacional da XV Região Administrativa.

- 1966 - ORDEM DE SERVIÇO "N"/EEP Nº 1 de 7 de fevereiro de 1966

Departamento de Educação Primária

D.O. 10.2.1966 p. 1 899

Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência a Alunos Excepcionais, no que se refere aos defeitos da visão, matriculados nas escolas públicas primárias do Estado da Guanabara.

- PARECER Nº 183 do Conselho Estadual de Educação

D.O. 10.2.1966 p. 1 899

Sobre a apreciação do Regimento do Instituto de Educação do Excepcional. Proc. nº 3.12.669 de 26.5.65.

- PORTARIA Nº 41 de 11 de fevereiro de 1966

D.O. 23.2.1966

Estabelece normas para a instalação e funcionamento do Centro de Treinamento de Professores que atenderá a crianças de baixo nível sócio-econômico-cultural. O Centro de Treinamento será assistido pelos seguintes órgãos : Instituto de Pesquisas Educacionais, Divisão de Saúde Escolar, Inst. de Educação do Excepcional , Inst. de Educação e Escolas Normais, Inst. de Nutrição Annes Dias.

* ver p.13

- ORDEM DE SERVIÇO "N"/EEP Nº 10 de 24.4.1966

Departamento de Educação Primária

Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais no Setor de Deficientes Físicos, da Seção de Ensino Especial.

D.O. 5.4.1966 p. 8 579

- ORDEM DE SERVIÇO "N" EEP/Nº 11 de 11 de maio de 1966

Departamento de Educação Primária

D.O. 11.5.1966 p. 8 901

Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais deficientes da audição, matriculados nas escolas públicas primárias do Estado da Guanabara.

- PORTARIA "E" Nº 89 de 4 de novembro de 1966
Secretaria de Educação
D.O. 8.11.1966 p. 17 908
Cria e instala um Centro Ocupacional do Instituto de Educação do Excepcional do Departamento de Serviços Complementares.
- PORTARIA "E" SED Nº 90 de 4 de novembro de 1966
Departamento de Educação Média e Superior
Cria uma Escola Especial do Instituto de Educação do Excepcional.
D.O. 14.11.1966 p. 18 246
- EDITAL Nº 1
Secretaria de Educação e Cultura- Departamento de Serv.Complementares.- Instituto de Educação do Excepcional.
Divulgação de Cursos do Instituto - Relação dos mesmos.
D.O. 30.3.1967 p. 4 757
- PARECER Nº 179
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
d.o. 18.4.1966
Regulamenta cursos de formação de professores de excepcionais.

Reconhecimento de Acerto Técnico de Educação Básica da INEP.